

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

DATA: 21/03/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 253/2024

APROVADO EM 04/12/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JYKRE TÃG – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO.

ASSUNTO: Pedidos de autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 18/09/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/11/2024, com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

A educação constitui em um dos principais bens da humanidade, por isso a comunidade indígena kaingang da Aldeia Trevo Passo Liso da Terra Indígena de Mangueirinha vê de forma clara que necessitam da abertura do Ensino de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades de Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio, tendo em vista que, há uma grande clientela que necessitam concluir seus estudos ou simplesmente iniciar, como é o caso do grande número de indígenas que não sabe assinar seu próprio nome, e por essa razão se sentem constrangidos em uma reunião de pais ou até mesmo da comunidade onde os mesmos teriam que assinar atas ou até documentos de sua responsabilidade, outros já precisam concluir seus estudos pois os mesmos estão concorrendo a vagas no mercado de trabalho, e cada vez mais é exigido o grau de escolaridade.

A educação escolar indígena vem apresentando avanços significativos mas, no Estado do Paraná no quesito EJA (Educação de Jovens e Adultos) anda a passos lentos. Atualmente existe Leis que nos amparam a termos uma educação específica diferenciada e de qualidade para os povos indígenas. Assim sendo, quando citamos "específica", nos referimos à língua materna na matriz curricular em todos os níveis de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Laboratório de ciências/química, física e biologia: Não possui. A Professora leva para sala de aula os equipamentos disponíveis para realizar as atividades. (grifo nosso)

Laboratório de Informática: Em relação ao laboratório de informática, a Instituição disponibiliza 20 computadores, 09 Notebooks (uso pedagógico) e 15 Tablets (uso dos alunos).

Espaços disponíveis para as práticas de Educação Física / Recreação: Quadra de esportes. Saguão e gramado. Relato das práticas: atividades esportivas em geral, brincadeiras e cantigas de acordo com o conteúdo trabalhado conforme o planejamento do professor.

A Instituição de Ensino possui tramitando o protocolo sob nº 20.710.396-9, o qual solicita a construção de salas de aula, laboratório, bem como de um parquinho para a pré-escola e adequações das instalações sanitárias existentes.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a autorização do referido curso, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 será concedida pelo mesmo prazo do citado curso.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Indígena/EJA - Fase I

NRE: 23 - Pato Branco	MUNICÍPIO: 0540 - Chopinzinho
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 001495 – Escola Estadual Indígena Jykre Tag – EI EF	
ENDEREÇO: Aldeia Passo Liso, Terra Indígena de Mangueirinha	
FONE: (46) 99107-5533	CURSO: 5088 – EJA FASE I - ETAPA UNICA
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
TURNO: Noite	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.250h	DIAS LETIVOS: 200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: SEMESTRAL / SIMULTÂNEA
Área do Conhecimento*	Etapa Única
LINGUAGENS	400 horas
MATEMÁTICA	350 horas
CIÊNCIAS DA NATUREZA	250 horas
CIÊNCIAS HUMANAS	250 horas
Carga Horária Total	1.250 horas

* Ensino religioso, de oferta obrigatório e de modo facultativo ao estudante – 10 horas

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

Matriz Curricular Indígena/EJA - Ensino Fundamental – Fase II

NRE: 23 - Pato Branco	MUNICÍPIO: 0540 - Chopinzinho			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 001495 – Escola Estadual Indígena Jykre Tag – EI EF				
ENDEREÇO: Aldeia Passo Liso, Terra Indígena de Mangueirinha				
FONE: (46) 99107-5533	CURSO: 5204 - EJA EF FASE II			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
TURNO: Noite	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			
Componentes Curriculares	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	17*
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	83	67	-	-
Língua Indígena**	67	83		
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
Total de horas Semestral	400	400	400	400/417*
Total de horas: 1.600/**1.617 horas				

*É facultativo ao estudante a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso.

** As Instituições de Ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

"assinado eletronicamente"

Conserlene Iguaraci Piguará Sompré

Diretora
Res. 1254/03 / DOE 1139 de 15/03/2023

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

Matriz Curricular Indígena/EJA do Ensino Médio (Experimento Pedagógico)

NRE: 23 - Pato Branco		MUNICÍPIO: 0540 - Chopinzinho		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 001495 – Escola Estadual Indígena Jykre Tag – EI EF				
ENDEREÇO: Aldeia Passo Liso, Terra Indígena de Mangueirinha				
TELEFONE: (46) 99107-5533				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 20 – Novo Ensino Médio - EJA		TURNO: Noite	C.H. 1217 HORAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: SEMESTRAL / SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	67	-
	LÍNGUA INDÍGENA*	-	67	-
CIÊNCIAS HUMANAS ESOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL FGB		350	317	300
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS.	Laboratório de Produção Textual e Audiovisual na Língua Indígena ou Portuguesa	50	-	-
	Economia, Natureza e Sustentabilidade	-	-	50
	Os Povos Indígenas e o Mundo do Trabalho	-	-	33
	Economia Comunitária	-	66	-
PROJETO DE VIDA E BEM VIVER		17	17	17
TOTAL HORAS-RELÓGIO MÓDULO I, II e III		67	83	100
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA HORA/RELÓGIO FGB + IF		417	400	400
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.217 HORAS		

* As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

** As ementas das Unidades Curriculares do Itinerário Formativo encontram-se descritas no Anexo I.

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto as divergências quanto ao requerimento da instituição, a informação do Departamento de Educação Inclusiva, ao Parecer Pedagógico da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Seed e o da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho com os documentos convergentes para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Certificado de Conformidade está vigente até 20/12/2024 e a Licença Sanitária expirou em 31/10/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Jykre Tãg – EI, EF	Chopinzinho/ Pato Branco	N.º 5568/2023 de 18/08/2023, de 06/11/2022 a 06/11/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase I, Fase II – EJA, presencial a partir do ato autorizatório, pelo prazo de 02 anos.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 21.905.688-5

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE